



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA CONPEL
CONTABILIDADE E CONSULTORIA**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N° 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n°, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONPEL CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, localizada na Rua Osa Santana, nº 17, KM 2, Cep: 56306-535, inscrita no CNPJ sob o nº 27.543.448/0001-08, e-mail:administracao@contabilidadeconpel.com.br, Tel: (87) 3024-3991 / (87) 98859-6032, representada pela sua diretora **INGRID CAVALCANTI FEITOSA LUNA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº RG 1331120632 SSPBA, CPF 07229449421, doravante denominado **CONTRATADA**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviço de **envio de informações ao E-SOCIAL**, que se trata do envio dos dados dos trabalhadores para todas as empresas que possuem empregados, tendo como termos a data de 10/01/2023 até 15/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O serviço, objeto deste contrato deverá ser executado até a data de finalização da execução do serviço, programada para a data de 15/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1- Serviços de assessoria e transmissões nos programas SST.
1-PROGRAMAS DESCRIÇÃO PGR Programa de Gerenciamento de Riscos

1 de 4



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- 2-LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
- 3-PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 4- PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO;

3.2 - ENVIO DOS EVENTOS e-Social

- Envio do evento S-2210 (Comunicação de acidentes do Trabalho) Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.
- Envio do evento S-2220(Monitoramento da Saúde do Trabalhador) referente a cada colaborador para envio das informações do ASO- Atestado de Saúde Ocupacional.
- Envio do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes nocivos) Referente a cada colaborador para envio das informações dos Agentes Nocivos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 4.1 Pagar a importância correspondente ao serviço, no prazo contratado.
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 5.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato para prestação do serviço será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de 10.615,00 (Dez mil seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa- 33.90.39.00 – Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte: 013

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução do serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 27 de de janeiro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

CONPEL CONTABILIDADE E CONSULTORIA
CONTRATADO

Ingrid Cavalcanti F. Luna
Sócio ADM

27.543.448/0001-08

CONPEL CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA.

R. OSA SANTANA Nº17 KM-2

CEP: 56.306-535

PETROLINA-PE

TESTEMUNHAS:

1 - Andrezza Areujo Lopes - CPF 103.428.674-90

2 - Jessica D. Mouro Lopes - CPF 084.030.224-09